

Leme/SP, 09 de outubro de 2017.

**Processo Administrativo n.º 17/2017**

**JUSTIFICATIVA**

**Ementa:** Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

**Fundamento legal:** artigos 30 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal nº. 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3494/16 – LDO.

**Organização da Sociedade Civil Proponente:** Casa da Criança de Leme “Cecilia de Souza Queiroz”

**CNPJ:** 51.382.471/0001-42

**Endereço:** Rua Jorge Hilsdorf, 47 – Bela Vista – Leme/SP

**Objeto da parceria:** Presta assistência material, espiritual e educacional as crianças de 06 a 07 anos incompletas durante o dia em regime semi-internato (creche), enquanto suas progenitoras trabalham fora de casa.

**Valor total do repasse-Penas Pecuniárias II:** R\$ 2.310,68.

**Período de vigência:** outubro de 2017 a novembro de 2017.

**Tipo da parceria:** Colaboração

**Justificativa pela inexigibilidade:** Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme “Cecilia de Souza Queiroz”, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme “Cecilia de Souza Queiroz”, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta no credenciamento n. 01/2017, para prestar assistência material, espiritual e educacional as crianças de 06 a 07 anos incompletas durante o dia em regime semi-internato (creche), enquanto suas progenitoras trabalham fora de casa. Registra-se também que a proponente foi contemplada através de Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado dispensado o chamamento público. Desta forma, autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso IV, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social.

**Josiane Cristina Francisco Pietro**

**Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**